

DECRETO MUNICIPAL Nº 108, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos agentes públicos do Município de São João, revoga os Decretos Municipais de números 017, de 1º de fevereiro de 2018, e 09, de 15 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incs. II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 129, § 2º, da Lei Municipal nº 604, de 15 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João),

DECRETA:

Art. 1º O agente público que se deslocar do Município de São João, a seu serviço, em missão, participação em eventos, participação em cursos de capacitação profissional e para outras atividades de interesse da Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem destinadas a cobrir os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 1º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustível e demais despesas similares não estão incluídas no conceito de diária de que trata o caput deste artigo, as quais serão concedidas pela Administração Pública Municipal ou reembolsadas por meio de ajuda de custo, devidamente comprovadas.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

§ 2º Considera-se diária com transporte aquela em que o agente público é transportado em veículo oficial do Município, ou com despesas de passagens custeadas pelos cofres públicos.

§ 3º A diária dentro dos limites territoriais do próprio Município de São João será utilizada quando o servidor for convocado pelo Chefe do Poder Executivo, para atividades fora do local onde exerce suas funções ou de seu domicílio.

Art. 2º Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O pedido de concessão de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do agente público;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e na Cédula de Identidade (RG);

III – número da matrícula funcional ou da portaria de nomeação;

IV – descrição do motivo do deslocamento ou da viagem;

V – data e horário da partida e do provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem concedidas.

§ 1º A solicitação de diária será feita mediante o preenchimento de formulário específico, na forma do Anexo II deste Decreto, devendo ser apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento ou da viagem, salvo caso fortuito ou de força maior.

§ 2º A concessão da diária será autorizada pelo respectivo ordenador de despesa, estando condicionada à existência de dotação

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211221133726.pdf>
assinado por: idUser 139

orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações de caráter emergencial.

Art. 4º As diárias serão devidas quando o deslocamento ou viagem for superior a 04 (quatro) horas, devendo coincidir com horário para almoço, levando em consideração o interstício entre partida e chegada.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento ou viagem superar o tempo de 08 (oito) horas, o agente público fará jus à diária com pernoite.

Art. 5º As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem durar mais de 5 (cinco) dias, a autorização da diária dependerá de justificativa fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal ao(a) qual o agente público se encontra vinculado.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do agente público.

§ 3º As despesas de caráter não essencial ao deslocamento, à viagem e aos seus fins não serão reembolsadas.

Art. 6º As despesas com combustíveis, realizadas em caráter excepcional no curso do deslocamento ou da viagem, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, na forma de ajuda de custo, o qual será anexado na competente prestação de contas.

Art. 7º Nos casos de indisponibilidade de veículo oficial, ficam autorizados deslocamento e viagem a serviço do Município de São João em veículo particular, cujas despesas serão cobertas na forma de ajuda de custo, devidamente demonstradas.



Art. 8º A autorização para viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O pedido de diária deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I – local de destino e, quando for o caso, pernoite;

II – data e horário da partida e da chegada.

III – número de diárias recebidas;

IV – nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação ou outro documento hábil.

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso do deslocamento ou da viagem, devendo ser datada e assinada pelo agente público.

Art. 10. O órgão de controle interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando entender necessário, a sua regularização, inclusive, ressarcimento de importância indevidamente paga, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante processo administrativo simplificado.

Art. 11. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o agente público fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 12. Caberá ao agente público, nos casos em que a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir aos cofres públicos municipais o valor das diárias remanescentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu retorno.



Art. 13. Ao agente público que não apresentar a prestação de contas a que alude o art. 9º deste Decreto, fica vedada a concessão de novas diárias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir do agente público a respectiva prestação de contas, que deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Não sendo apresentada a prestação de contas pelo agente público responsável, está autorizado o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da sua remuneração.

§ 3º O desconto mencionado no parágrafo anterior não poderá ser superior, no mês de referência, ao percentual de 30% (trinta por cento), podendo, ainda, ser parcelado até a totalidade do valor exigido.

§ 4º A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos.

§ 5º Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada, os valores eventualmente descontados serão restituídos.

Art. 14. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 15. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 017, de 1º de fevereiro de 2018, e o Decreto Municipal nº 09, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal João de Assis Moreno.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Gabinete do Prefeito, São João, 16 de dezembro de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211221133726.pdf>
assinado por: idUser 139

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Valores para Diárias SEM TRANSPORTE / COM PERNOITE								
BENEFICIÁRIO	DESTINO							
	Dentro do Município	Municípios distantes até 50 km	Municípios distantes de 51 km até 100km	Municípios distantes de 101 km até 250km	Municípios distantes a partir de 251 km	Capital do Estado	Capital do País	Internacional
Prefeito e Vice-prefeito	**	R\$600,00	R\$840,00	R\$900,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.800,00	R\$2.700,00
Secretários	**	R\$400,00	R\$560,00	R\$600,00	R\$800,00	R\$800,00	R\$1.200,00	R\$1.800,00
Comissionados	**	R\$200,00	R\$280,00	R\$300,00	R\$400,00	R\$400,00	R\$600,00	R\$900,00
Demais servidores (exceto motorista)	R\$55,00	R\$110,00	R\$155,00	R\$165,00	R\$220,00	R\$220,00	R\$330,00	R\$550,00
Motorista	**	**	**	**	**	**	**	**



assinado por: idUser: 139

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211221133726.pdf

Valores para Diárias COM TRANSPORTE / COM PERNOITE								
BENEFICIÁRIO	DESTINO							
	Dentro do Município	Municípios distantes até 50 km	Municípios distantes de 51 km até 100km	Municípios distantes de 101 km até 250km	Municípios distantes a partir de 251 km	Capital do Estado	Capital do País	Internacional
Prefeito e Vice-prefeito	**	R\$450,00	R\$630,00	R\$675,00	R\$900,00	R\$900,00	**	**
Secretários	**	R\$250,00	R\$350,00	R\$375,00	R\$500,00	R\$500,00	**	**
Comissionados	**	R\$125,00	R\$175,00	R\$190,00	R\$250,00	R\$250,00	**	**
Demais Servidores (exceto motorista)	R\$40,00	R\$115,00	R\$115,00	R\$115,00	R\$150,00	R\$150,00	**	**
Motorista	R\$40,00	R\$115,00	R\$115,00	R\$115,00	R\$150,00	R\$150,00	**	**

Valores para Diárias SEM TRANSPORTE / SEM PERNOITE								
BENEFICIÁRIO	DESTINO							
	Dentro do Município	Municípios distantes até 50 km	Municípios distantes de 51 km até 100km	Municípios distantes de 101 km até 250km	Municípios distantes a partir de 251 km	Capital do Estado	Capital do País	Internacional
Prefeito e Vice-prefeito	**	R\$300,00	R\$420,00	R\$450,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$900,00	**
Secretários	**	R\$160,00	R\$224,00	R\$240,00	R\$320,00	R\$320,00	R\$480,00	**
Comissionados	**	R\$80,00	R\$115,00	R\$120,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$240,00	**
Demais Servidores (exceto motorista)	R\$40,00	R\$65,00	R\$90,00	R\$100,00	R\$130,00	R\$130,00	R\$195,00	**
Motorista	**	**	**	**	**	**	**	**

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Valores para Diárias COM TRANSPORTE / SEM PERNOITE								
BENEFICIÁRIO	DESTINO							
	Dentro do Município	Municípios distantes até 50 km	Municípios distantes de 51 km até 100km	Municípios distantes de 101 km até 250km	Municípios distantes a partir de 251 km	Capital do Estado	Capital do País	Internacional
Prefeito e Vice-prefeito	**	R\$200,00	R\$280,00	R\$300,00	R\$400,00	R\$400,00	**	**
Secretários	**	R\$100,00	R\$140,00	R\$150,00	R\$200,00	R\$200,00	**	**
Comissionados	**	R\$50,00	R\$70,00	R\$75,00	R\$100,00	R\$100,00	**	**
Assessores (Assessores Técnicos e Assessoria Jurídica)	R\$40,00	R\$40,00	R\$40,00	R\$45,00	R\$60,00	R\$60,00	**	**
Motorista	R\$40,00	R\$40,00	R\$40,00	R\$45,00	R\$60,00	R\$60,00	**	**

**Situações em que não se aplica o pagamento de diárias.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211221133726.pdf
assinado por: idUser 139

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME:	
MATRÍCULA/PORTARIA:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
MOTIVO DA VIAGEM:	
DESTINO:	
DIA E HORA DE SAÍDA (PREVISTO):	DIA E HORA DE RETORNO (PREVISTO):
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	AJUDA DE CUSTO: () SIM () NÃO
CATEGORIA: () C/ TRANSPORTE - C/ PERNOITE () S/ TRANSPORTE - C/ PERNOITE () C/ TRANSPORTE - S/ PERNOITE () S/ TRANSPORTE - S/ PERNOITE	TIPO: () COMBUSTÍVEL () PASSAGEM FORMA: () ANTECIPADO () REEMBOLSÁVEL
MEIO DE TRANSPORTE: () VEÍCULO OFICIAL () VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO () RODOVIÁRIO () OUTRO	PLACA VEÍCULO: _____
OBS.:	

São João, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Em: ____/____/____

Ass.:

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

Em: ____/____/____

Ass.:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:	
MATRÍCULA/PORTARIA:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
MOTIVO DA VIAGEM:	
DESTINO:	
DIA E HORA DE SAÍDA (EFETIVA):	DIA E HORA DE RETORNO (EFETIVO):
QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS:	AJUDA DE CUSTO: () SIM () NÃO
CATEGORIA: () C/ TRANSPORTE - C/ PERNOITE () S/ TRANSPORTE - C/ PERNOITE () C/ TRANSPORTE - S/ PERNOITE () S/ TRANSPORTE - S/ PERNOITE	TIPO: () COMBUSTÍVEL () PASSAGEM FORMA: () ANTECIPADO () REEMBOLSÁVEL
TIPO DE COMPROVANTES ANEXO: () CERTIFICADO () PASSAGEM () ATA () DECLARAÇÃO () LISTA DE PRESENÇA () RELATÓRIO () NOTA FISCAL () CUPOM FISCAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO: R\$ VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE: () SIM () NÃO () FALTA PAGAR R\$
VALORES A SEREM RESTITUÍDOS À PREFEITURA: () SIM () NÃO VALOR: _____ IDENTIFICADOR DO COMPROVANTE ANEXO _____	
OBS. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	

São João, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Estando a documentação em ordem, encaminhe-se para anexo ao empenho.

Data ____/____/____

Ass.:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20211221133726.pdf>
assinado por: idUser 139